

PARECER N° 11/2024

Da comissão de justiça e redação sobre o Projeto de Lei n° 360/2023, de iniciativa do vereador Ricardo Teixeira que “Dispõe sobre a política de estímulo ao brincar na infância e institui a “Semana Municipal do Brincar”, no município de Araucária.”

I – RELATÓRIO

A comissão de justiça e redação examina o projeto de lei n° 360/2023, de iniciativa do vereador Ricardo Teixeira que *“Dispõe sobre a política de estímulo ao brincar na infância e institui a “Semana Municipal do Brincar”, no município de Araucária e dá outras providências.*

O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativas – “O momento da brincadeira é uma oportunidade de desenvolvimento para a criança. Através do brincar ela aprende, experimenta o mundo, possibilidades, relações sociais, elabora sua autonomia de ação, organiza emoções. Às vezes, os pais não têm conhecimento do valor da brincadeira para o seu filho. A ideia muitas vezes divulgada é a de que o brincar seja somente um entretenimento, como se não tivesse outras finalidades mais importantes.

Através do jogo, a criança compreende o mundo à sua volta, aprende regras, testa habilidades físicas, tais como correr e pular, e aprende a ganhar e perder. O brincar desenvolve também a aprendizagem da linguagem e a habilidade motora. A brincadeira em grupo favorece alguns princípios como o compartilhar e a cooperação. O jogo é uma forma da criança se expressar, já que é uma circunstância favorável para manifestar seus sentimentos. Assim, o brinquedo passa a ser a linguagem da criança. (disponível em:<http://educador.brasilecola.uol.com.br/comportamento/a-importanciabrincar.htm>-

Adaptado).

Além disso, a Convenção sobre os Direitos da Criança no seu artigo 31 dispõe que:

I – Os Estados Partes reconhecem o direito da criança ao descanso e ao lazer, ao divertimento e às atividades recreativas próprias da idade, bem como à livre participação na vida cultural e artística.

II – Os Estados Partes respeitarão e promoverão o direito da criança de participar plenamente da vida cultural e artística e encorajarão a criação de oportunidades adequadas, em condições de igualdade, para que participem da vida cultural, artística, recreativa e de lazer."

Ainda, Convenção sobre os Direitos da Criança no PRINCÍPIO 7º da Declaração citada tem-se que:

A criança terá direito a receber educação, que será gratuita e compulsória pelo menos no grau primário.

Ser-lhe-á propiciada uma educação capaz de promover a sua cultura geral e capacitá-la a, em condições de iguais oportunidades, desenvolver as suas aptidões, sua capacidade de emitir juízo e seu senso de responsabilidade moral e social, e a tornar-se um membro útil da sociedade.

Os melhores interesses da criança serão a diretriz a nortear os responsáveis pela sua educação e orientação; esta responsabilidade cabe, em primeiro lugar, aos pais.

A criança terá ampla oportunidade para brincar e divertir-se, visando os propósitos mesmos da sua educação; a sociedade e as autoridades públicas empenhar-se-ão em promover o gozo deste direito.

Nos últimos anos a tecnologia mudou radicalmente tudo ao nosso redor, inclusive a maneira como nos relacionamos com as pessoas, pois tudo passou a ser digital, e a maioria das brincadeiras passaram a ser eletrônicas e o contato pessoal já não acontece como deveria e as crianças são o retrato destas mudanças, sendo que os seus hábitos divergem completamente das crianças de 10 ou 20 anos atrás.



O projeto de Lei em questão que institui a “Semana Municipal do Brincar”, também serve para engajar o Poder Público e a sociedade na discussão sobre formas de colocar em prática o direito ao brincar, valorizando e resgatando essa importante cultura.”

Após breve relatório seguimos para a análise da Comissão de Justiça e Redação.

II – ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

Art. 52. Compete:

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica

legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

A Lei 8.069 de 13 de Julho de 1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente nos diz em seu Art. 16 inciso IV que:

Art. 16. O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:

(...)

IV - **brincar**, praticar esportes e divertir-se; (grifo nosso)

A Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no Art. 10, que é de competência da Câmara decidir sobre matéria do Município, in verbis:

“Art. 10. Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

(...)

XVI – propor medidas que complementem a Legislação Estadual e Federal no que couber.”

Enfatiza-se que na educação infantil é importante que as crianças convivam em ambientes que possam manipular objetos, brinquedos e interagir com outras crianças e principalmente que possam aprender, pois é uma importante forma de comunicação.

O brincar é uma atividade que auxilia na formação, socialização, desenvolvimento habilidades psicomotoras, sociais, físicas, afetivas, cognitivas e emocionais. Ao brincar elas expõem seus sentimentos, aprendem, constroem, exploram, pensam, sentem, reinventam e se movimentam.

Cumpramos ressaltar que a presente proposição atende as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE DO REFERIDO PROJETO DE LEI** ao qual deve





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto
O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI
GESTÃO 2023-2024

ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma,

submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 15 de Fevereiro de 2023.



PREFEITURA DE
ARAUCÁRIA

Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR

307.519.939-72
15/02/2024 08:12:59

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Irineu Cantador
Vereador - CJR



DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 20 de Fevereiro de 2024 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Vilson Cordeiro e Pedro Ferreira de Lima, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº 11/2024, referente ao Projeto de Lei nº 360/2023.

Araucária, 20 de Fevereiro de 2024.



Assinado digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA

633.689.869-53
20/02/2024 15:23:24

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



Assinado digitalmente por:
VILSON CORDEIRO

037.688.759-11
20/02/2024 15:43:57

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

